I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

REG. CIVIL Dtbo. SC

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

REG. CIVIL Obo. SC

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Fls. 20 REG. CIVIL Obo SC 29

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

REG. CIVIL Odo S.C.

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

Fls. 22 REG. CIVIL Obo. SC

Dr. Neudi Perin Advogado OAB/SC 8455

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

Dr. Neudi Perin
Advogado

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 34.55

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) certidão de regularidade do CPF;

c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

e) ficha de filiação de associado da Apae;

f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;

g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 9455

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Legenda:

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte)

Fls 26.
REG. CIVIL Olbo SP 26

Dr. Neudi Pozin
Advogado
OABISC 9455

dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Quilombo, 25 de maio de 2015.

Sílio Luis Matte
Presidente

Vice- Presidente
Bernardete Olivia Amorim

Dilvete Maria Zanatto Variani
1º Diretor Secretário

Jandira Gris Chitolina
2º Diretor Secretário

Mauro Luis Lovera
1º Diretor Financeiro

Ivete Terezinha Chitolina Castelli
2º Diretor Financeiro

Cleunice Joana Tessaro Mattias
Diretor Patrimônio

Iraci Milan Dalla Costa
Diretor Social

REG. CIVIL Quilombo SC

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Sandra Mª Alberti - Oficiala Registradora
Designada Av Cel Bertaso,391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo - Estado de Santa Catarina - e-mail rcqbo sc@gmail com

Natureza do Título : Alteração e CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social. Ata Alteração do Estatuto (27-05-2015) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Quilombo - SC

Protocolo nº: 4366 em 17/06/2016. Registro nº: 1460, Livro - A -8, Folha 85
Apresentante: Sílio Luis Mattè = Presidente
Dou fé, Quilombo, 17/06/2016. FRJ R$ 0,00 **Ass. Registradora**
Emolumentos isentos
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DSI32228-U1DX
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº 394.219.370-15

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Neudi Perin
Advogado

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE QUILOMBO (SC)

Ata de alteração do Estatuto da Apae de Quilombo(SC). Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da Apae de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de agosto de 2014 em Brasília –DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes; Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze em duas sessões, às 8 h 30 horas e trinta minutos, na primeira sessão e na segunda sessão às 14:00 horas, na sede da Apae de Quilombo, localizada na rua Papa Pio XII, nº 1040, Bairro Nova Esperança, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação datado de 25/04/2015, Dando início aos trabalhos, o Presidente da Apae, senhor Silio Luis Matte, nomeou a mim, Odete Nolasco de Campos Rigon para secretariar. Em seguida o Presidente explicou aos presentes, que o objetivo da alteração estatutária é para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Estado de Santa Catarina, e também para cumprir às novas exigências legais, dando continuidade procedeu-se à leitura do novo estatuto da Apae, e prestados esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Terminada a apresentação o novo Estatuto foi submetido em votação no plenário. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da Apae passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes e Federação Estadual das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente ata vai assinada por mim, Odete Nolasco de Campos Rigon, secretária desta Assembleia, e também por Silio Luis Matté, Presidente da APAE. Odete Nolasco de Campos Rigon

Dr. Neudi Perin
Advogado
OABISC 8455

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº 394.219.370-15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Sandra Mª Alberti - Oficiala Registradora
Designada Av Cel Bertaso,391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo - Estado de Santa Catarina - e-mail rcgbo.sc@gmail.com
Natureza do Título : Alteração e CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social. Ata Alteração do Estatuto (27-05-2015) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Quilombo - SC
Protocolo nº: 4368 em 17/06/2015. Registro nº: 1460, Livro - A -8, Folha 95
Apresentante: Silio Luis Matté = Presidente
Dou fé, Quilombo, 17/06/2015. FRJ R$ 0,00 Ass. Registradora
Emolumentos isentos
Selo Digital de Fiscalização - Selo IsentoDSI32228-U1DY
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº 394.219.370-15

71
9

ATA Nº 01/2017 – POSSE DA NOVA DIRETORIA

ATA DE POSSE da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da APAE de Quilombo, Estado de Santa Catarina – Gestão 2017/2019. Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, nas dependências da Escola de Educação Especial Paulo Freire, sita a Rua Papa Pio XII nº1040. Bairro Nova Esperança, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, reuniram-se associados, autoridades, convidados e a Diretoria eleita da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o ATO DE POSSE da Diretoria Executiva, Conselho de administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo – Gestão 2017/2019. Após cumprimentos das formalidades legais e estatutárias, tomam posse nesta data e entram em exercício do cargo para o qual foram eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, os membros da Diretoria Executiva composta por: Presidente: Celso Luiz Sordi; Vice Presidente: Odinete Bez; 1º Diretor Secretário: Jandira Gris Chitolina; 2º Diretor Secretário: Cleunice Joana Tessaro Mattia; 1º Diretor Financeiro: Osmar Schwade; 2º Diretor Financeiro: Ivo Variani; Diretor de Patrimônio: Silio Luis Matte; Diretor Social: Alberto Maschio;. Conselho de Administração composta por: Ademir Meira Sagaz; Neimar Luis Nespolo; Ines Lucchetta, Émerson Chitolina; Paulo Miguel Breitenbach. Conselho Fiscal, Membros Titulares, composta por: Izeo Ecco; Mauro Luis Lovera; Jovino Cambri; Suplentes: Salete Terezinha Kottwitz; Ivanice Rigo De Martini; Lourdes Maria Gandini; Sergio Luiz Ravanello. Conselho Consultivo composto por: Ângela Breowicz de Bitencourt; Valdir Dalmagro; Celso Luiz Sordi; Hilda Comunello Ogliari; Décio Darci Backes; Expedito Roque Lanhi; Sílio Luis Matte, para o mandato que inicia em 01/01/2017 e término previsto para o dia 31/12/2019. Na sequencia houve pronunciamento de autoridades e do presidente ora empossado, senhor Celso Luiz Sordi que agradeceu os trabalhos e as conquistas da Diretoria anterior e pediu o empenho de todos nós compromissos que assumiram a partir deste momento. Ressaltou ainda que o envolvimento de todos é indispensável para que a APAE alcance seus objetivos. Em seguida houve o encerramento dos trabalhos e os membros que tomaram posse foram convidados a assinar a presente ata. Em ato contínuo foi servido um coquetel de confraternização.

TABELIONATO QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO 067487
Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado, e dou fé. (Decreto Lei 2.1... de 25/04/1940).
Quilombo, 27 de março de 2018. hora:14:34:08
Em test. da verdade.
CAMILA ROSSONI- Escrevente Notarial
Emolumentos: isento
TABELIONATO DE NOTAS E ESTO DE QUILOMBO
...ão Fleck – Tabelião
...nesto F. Bertaso, 1144 – Sala 03 – Centro
...ilombo/SC – CEP 89850-000

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas , nas dependências da Escola de Educação Especial Paulo Freire, sita à Rua Papa Pio XII, 1040, Bairro Nova Esperança, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, após cumprimento das formalidades legais e estatutárias tomam posse e entram no exercício do cargo para o qual foram eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, os membros da diretoria executiva, conselho de administração, conselho fiscal- Efetivos e Suplentes- da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, com prazo de mandato de três anos a contar de 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2019. Para constar, foi lavrado o presente termo de posse que segue devidamente assinado.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Celso Luiz Sordi	
Vice Presidente	Odinete Bez	
1º Diretor Secretário	Jandira Gris Chitolina	
2º Diretor Secretário	Cleunice Joana Tessaro Mattia	
1º Diretor Financeiro	Osmar Schwade	
2º Diretor Financeiro	Ivo Variani	
Diretor de Patrimônio	Sílio Luis Matté	
Diretor Social	Alberto Luis Maschio	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	NOME	ASSINATURA
Membro	Ademir Meira Sagaz	
Membro	Neimar Luis Nespolo	
Membro	Inês Lucchetta	
Membro	Émerson Chitolina	
Membro	Paulo Miguel Breitenbach	

CONSELHO FISCAL = MEMBROS EFETIVOS

CARGO	NOME	ASSINATURA
Membro	Izeo Ecco	
Membro	Mauro Luis Lovera	
Membro	Jovino Cambri	

CONSELHO FISCAL = MEMBROS SUPLENTES

CARGO	NOME	ASSINATURA
Membro	Salete Terezinha Kottwitz	
Membro	Ivanice Rigo De Martini	
Membro	Lourdes Maria Gandini	
Membro	Sergio Luiz Ravanello	

Quilombo (SC) , 02 de janeiro de 2017.

[redacted]

[redacted]

[redacted]

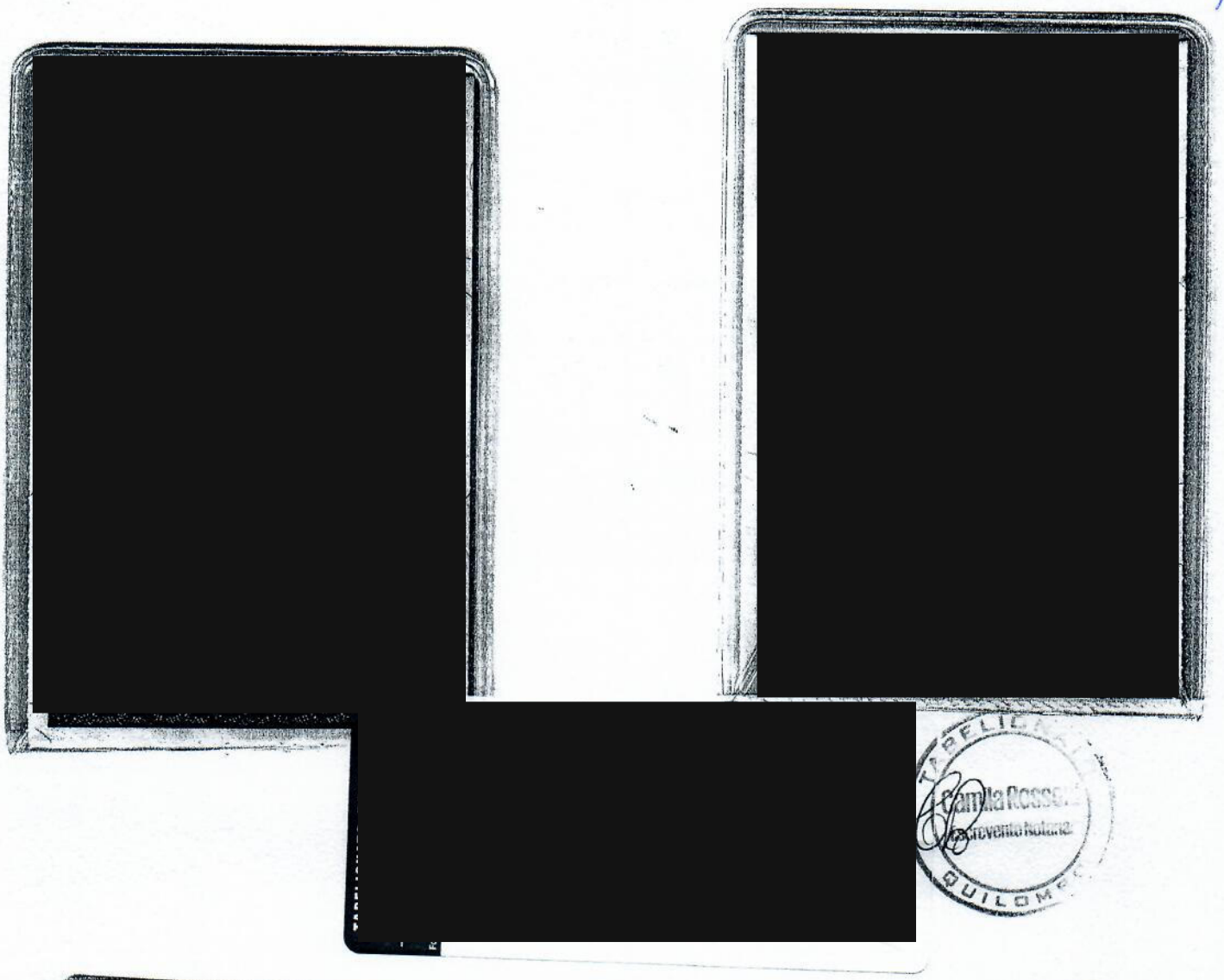
Tabelionato Quilombo

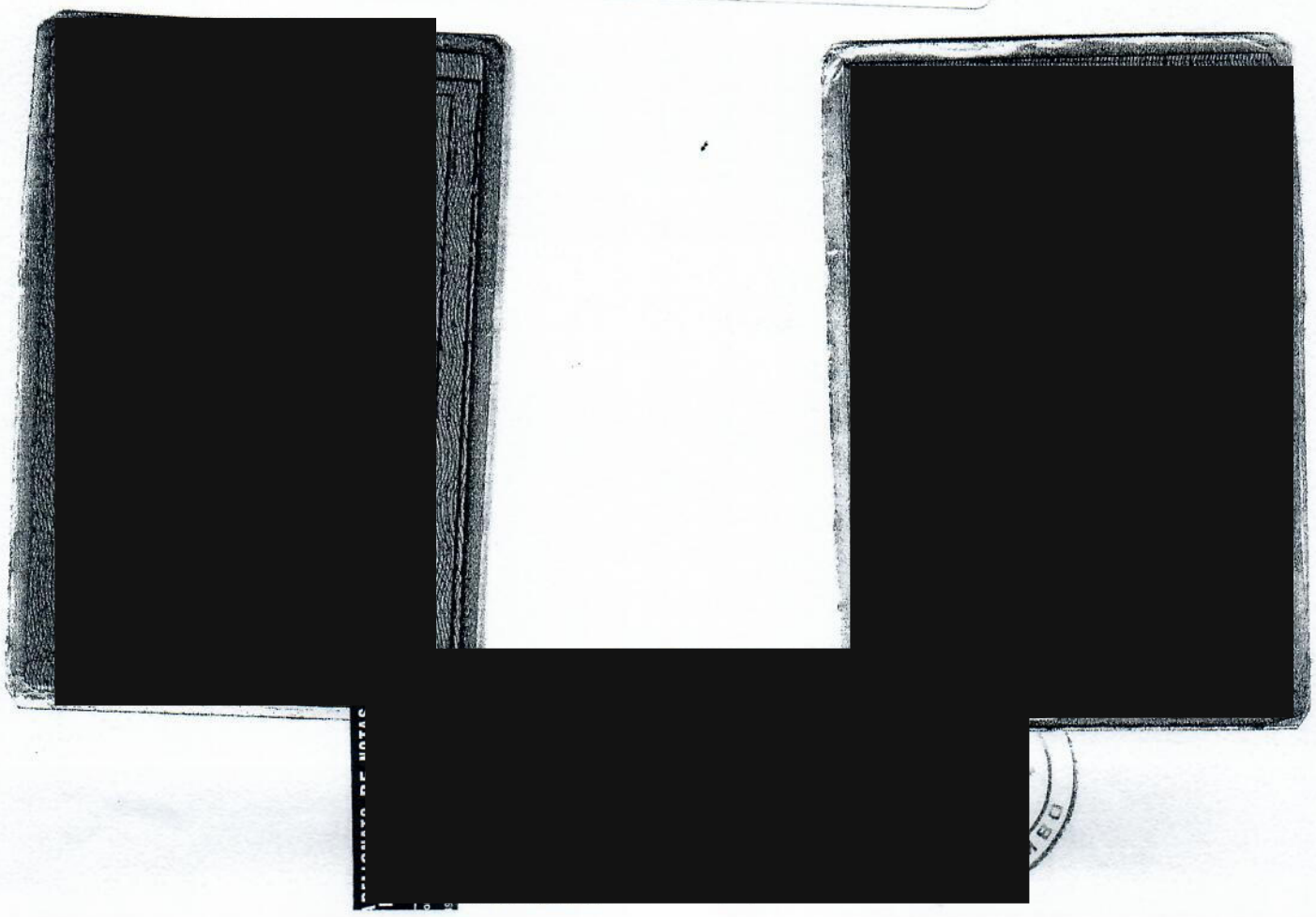
EM BRANCO

[redacted]

[redacted]

[redacted]


[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]


[redacted]
[redacted]
[redacted]

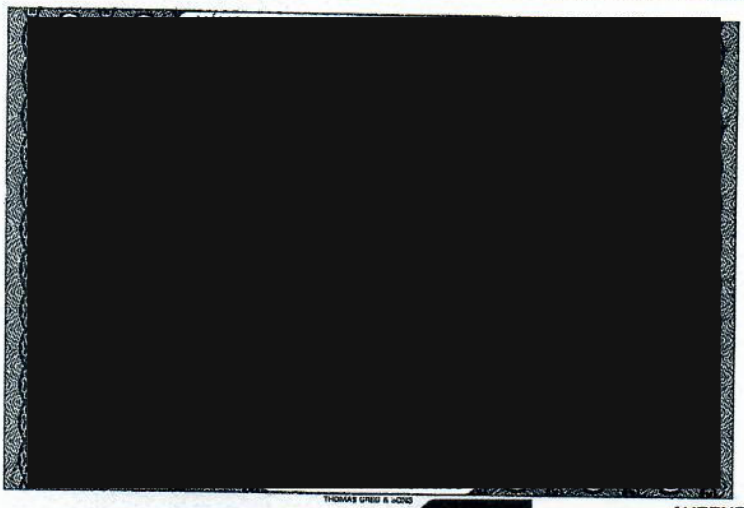


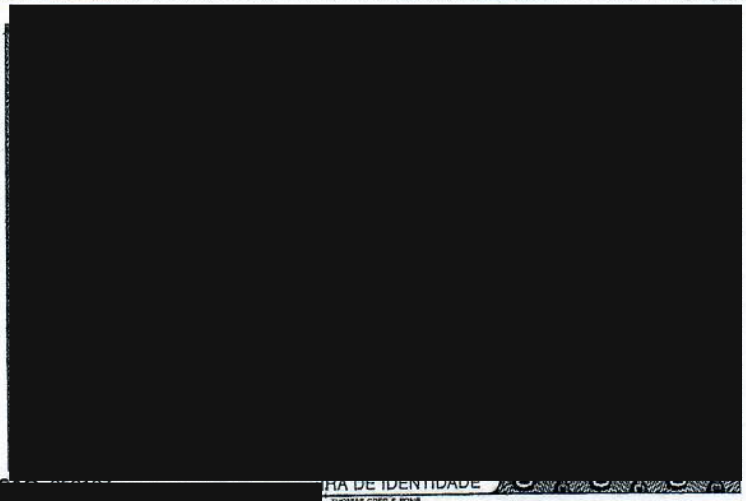




Tabelionato Quilombo
EM BRANCO

Tabelionato Quilombo
EM BRANCO







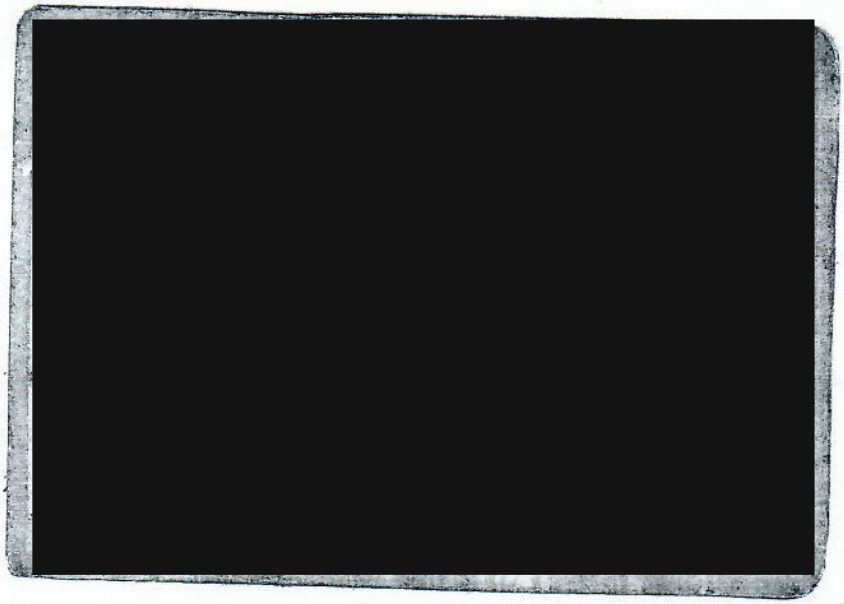






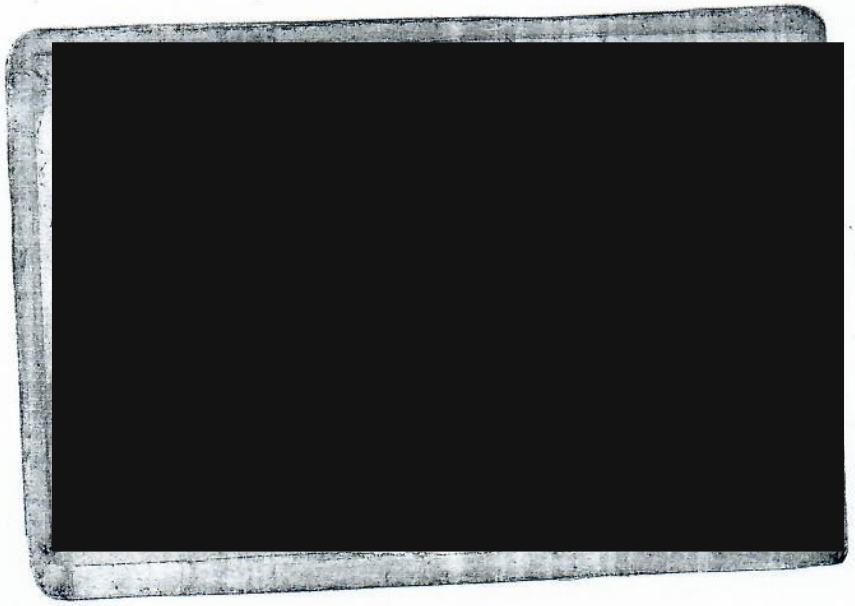
Tabellionato Quilombo

EM BRANCO

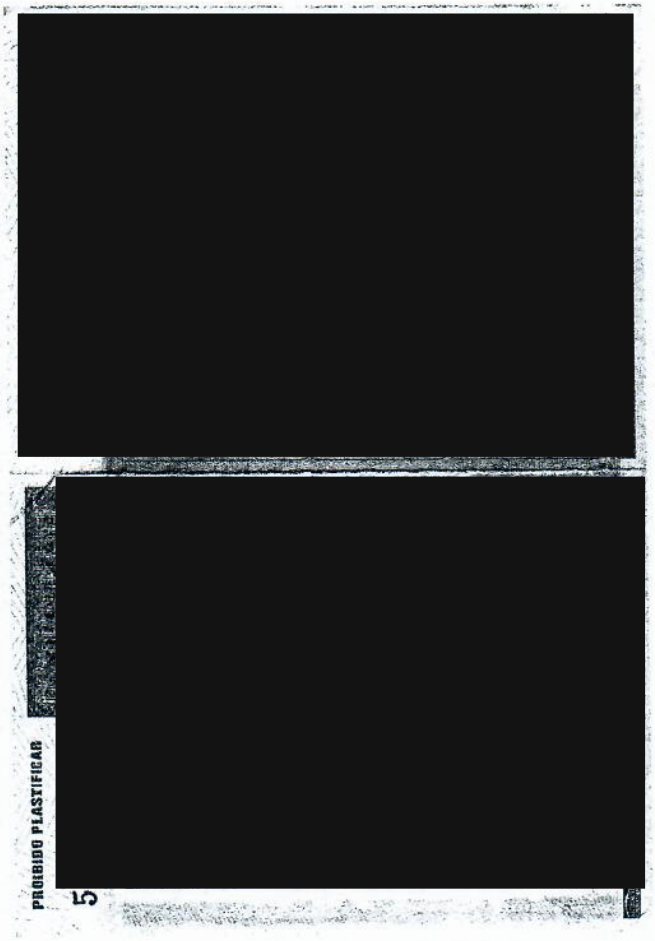




...IONATO
...rilla Bossoni
...Subrogante Notarial
...QUILOMBO



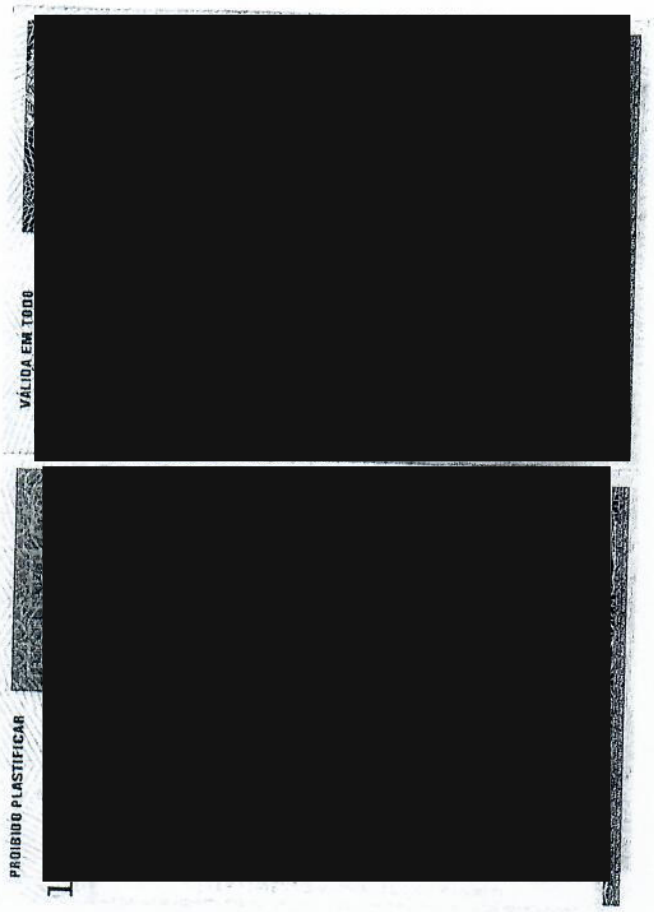
79
9



Tabellionato Quilombo
EM BRANCO



Tabellionato Quilombo
EM BRANCO





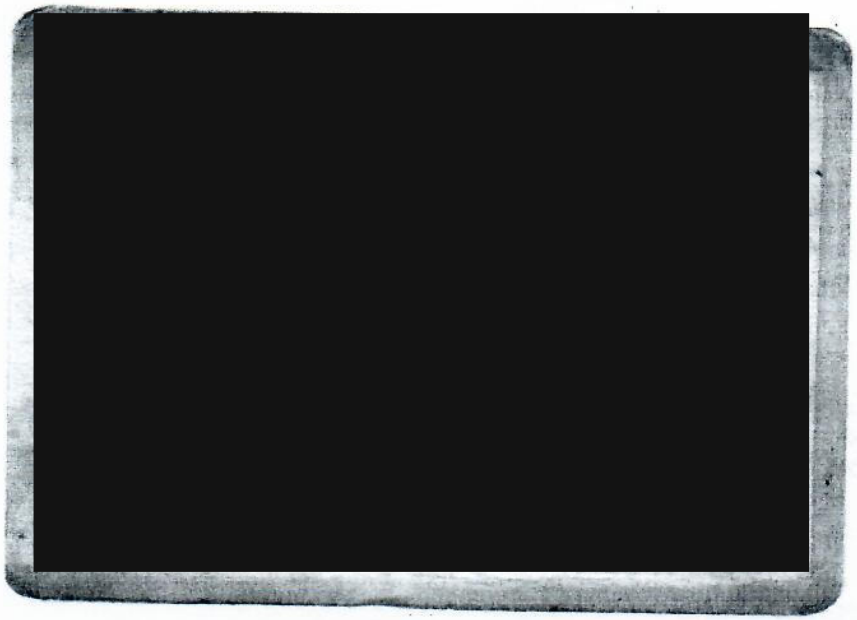
Tabelionato Quilombo
EM BRANCO

[redacted]

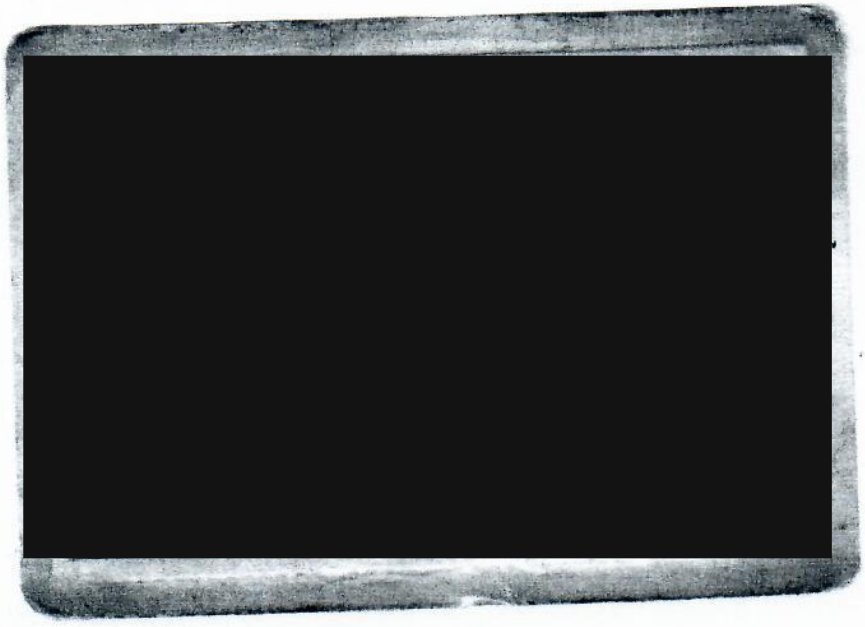
[redacted]

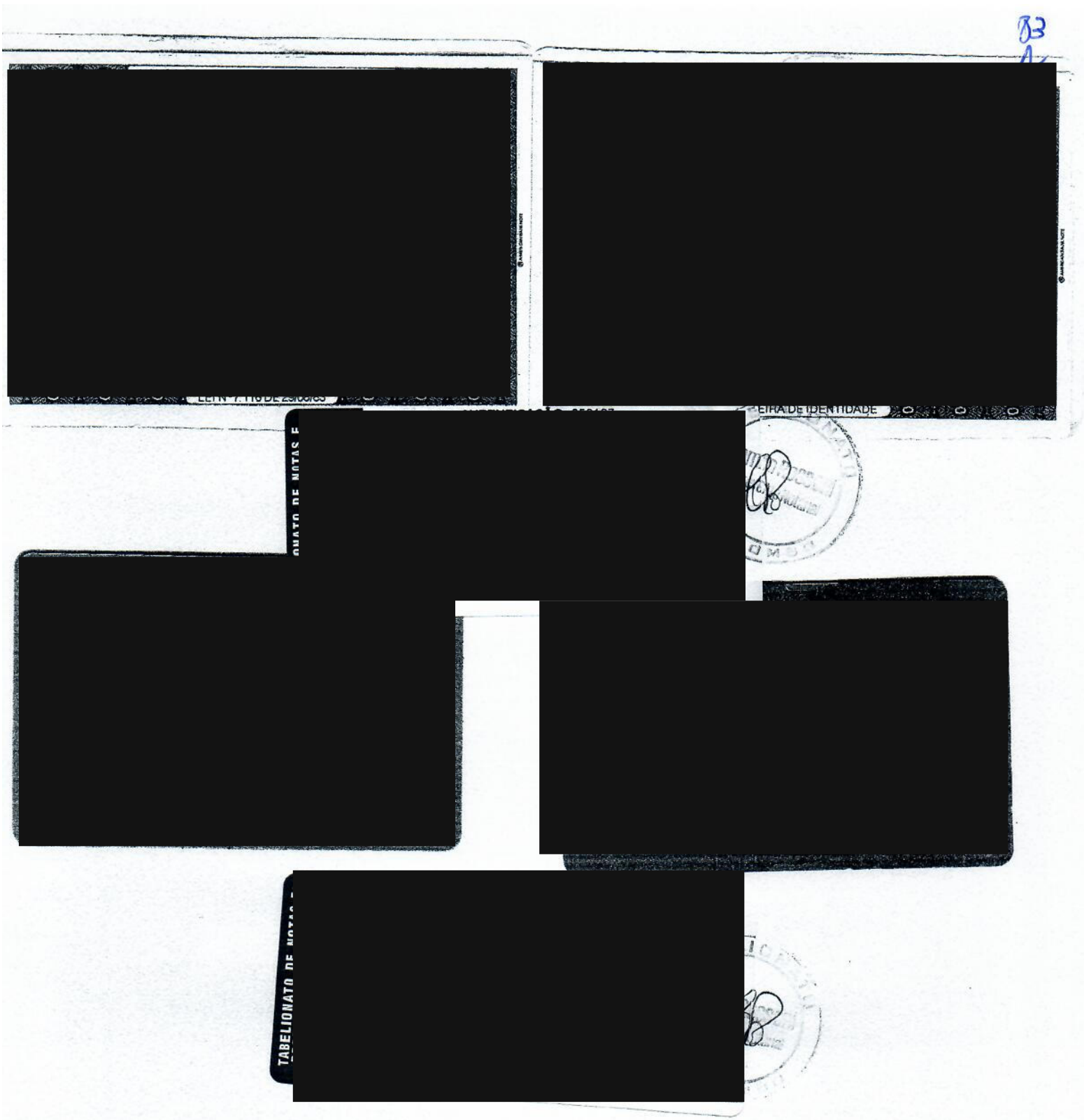
[redacted]

82
9









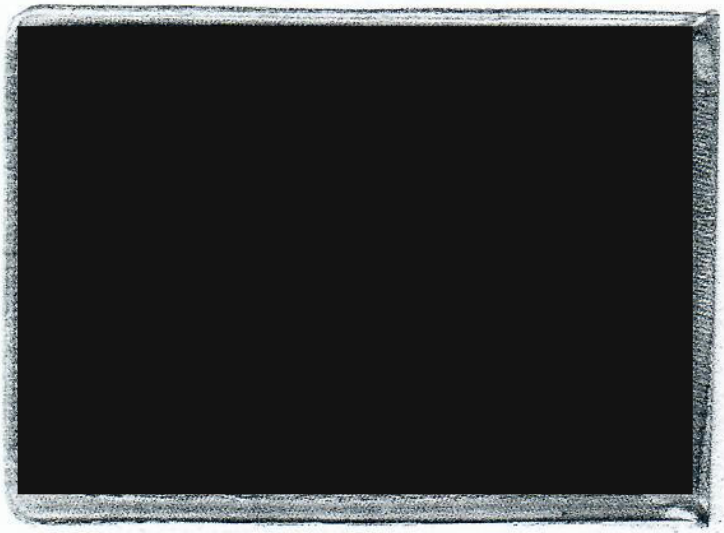
Tabelionato Quilombo
EM BRANCO





Tabellionato Quilombo

Tabellionato Quilombo

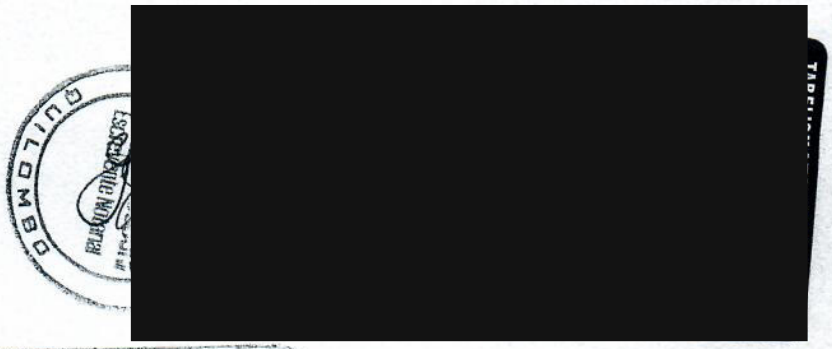


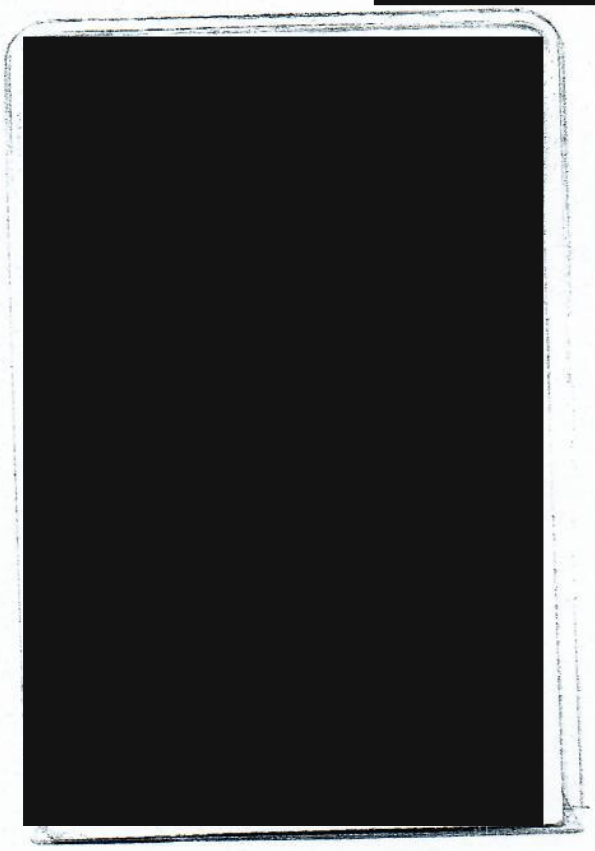


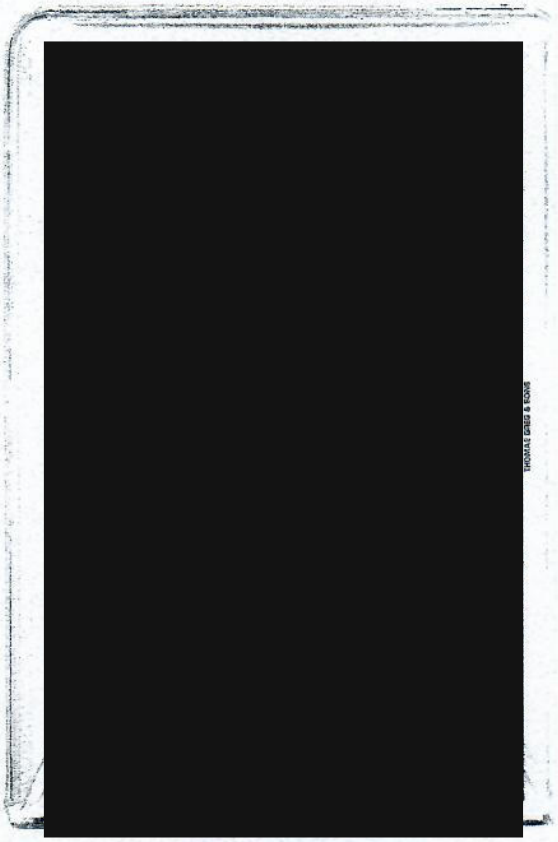


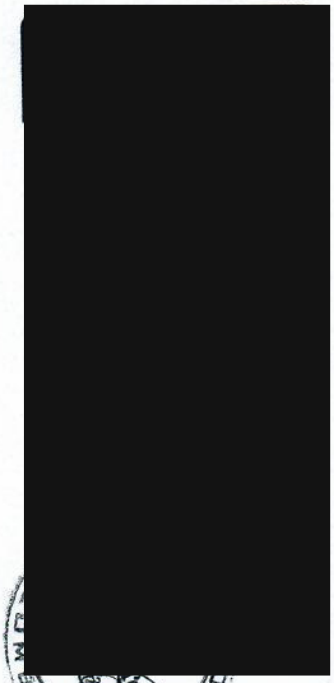
Tabellionato Quilombo
EM BRANCO

85
4





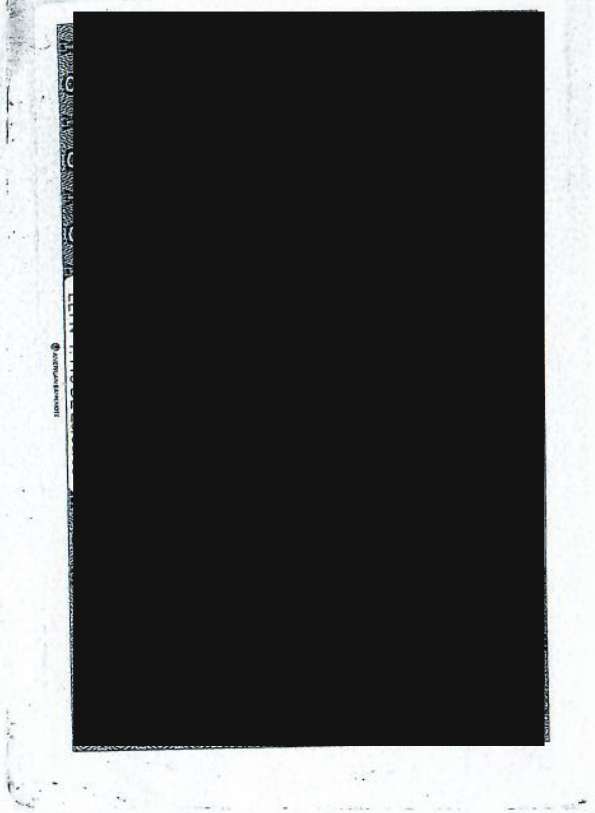












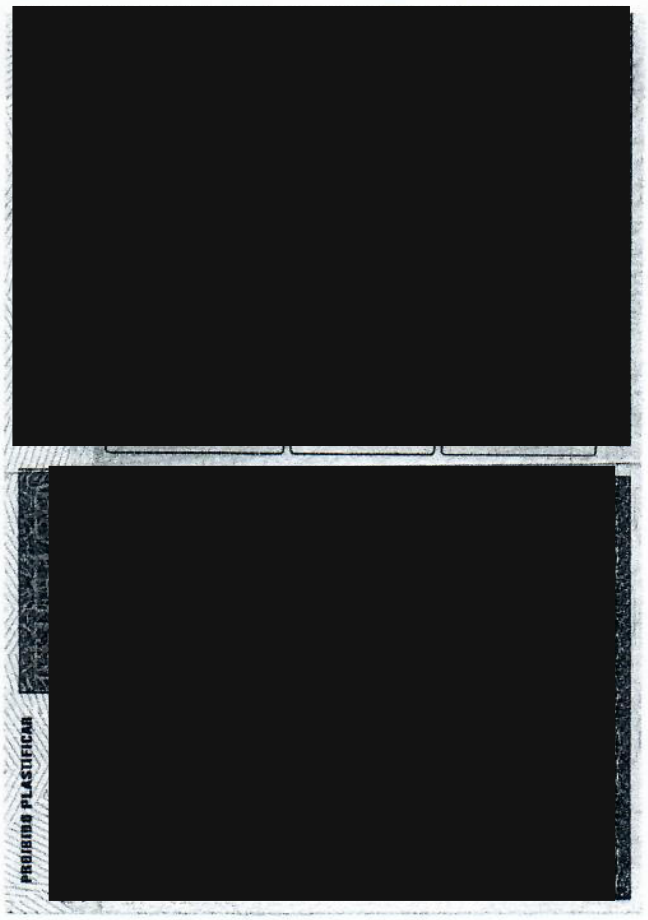
Tabelionato Quilombo

EM BRANCO

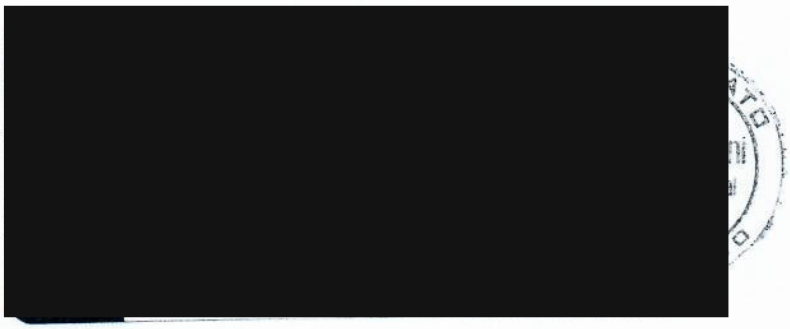
[redacted]

[redacted]

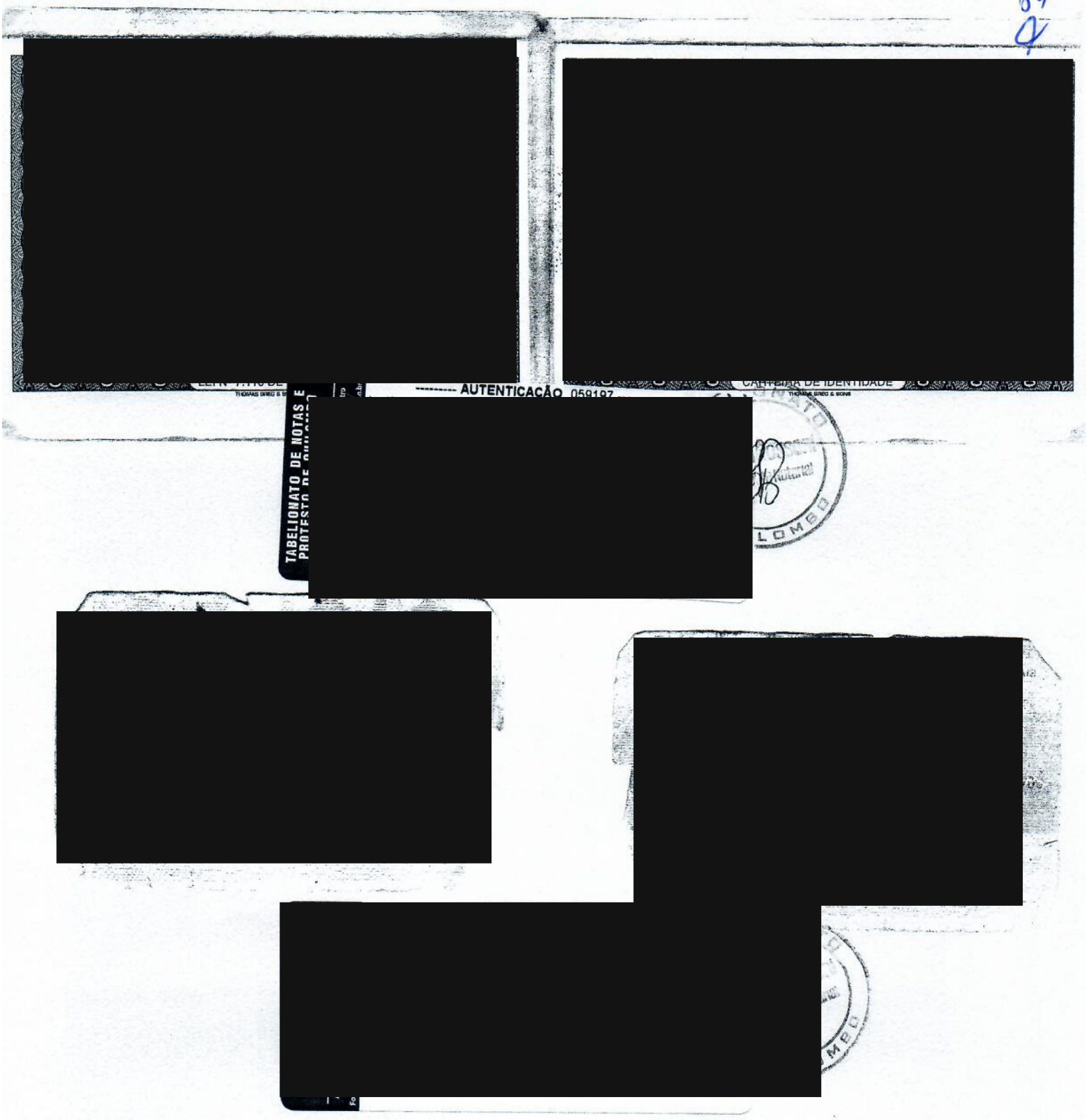
[redacted]



Tabelionato Quilombo
EM BRANCO



Tabelionato Quilombo
EM BRANCO



Tabelionato Quilombo

EM BRANCO

[redacted]

[redacted]

Tabellionato Quilombo

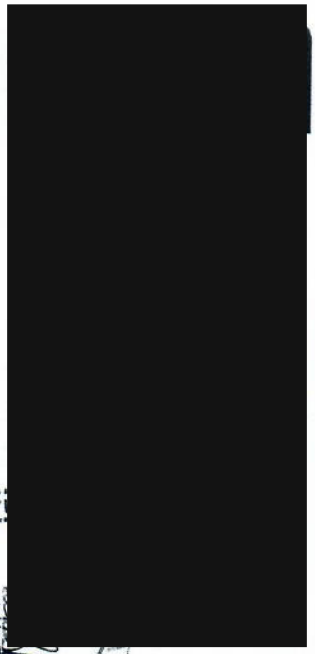
Tabellionato Quilombo

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Tabellionato Quilombo
EM BRANCO

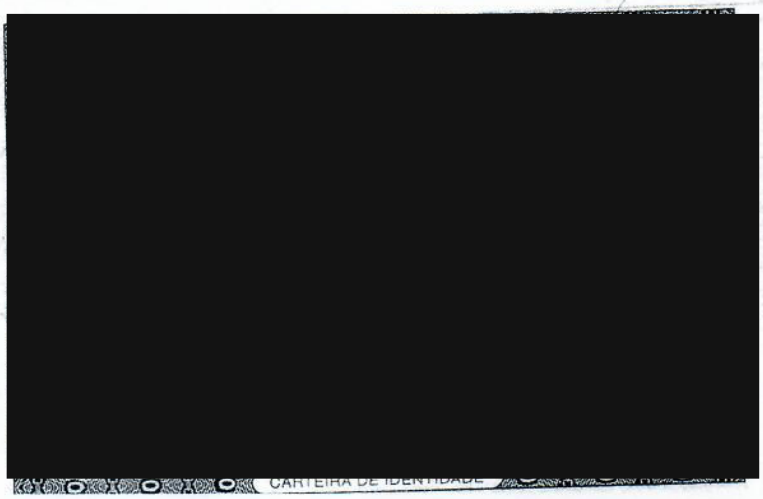











CARTEIRA DE IDENTIDADE

[redacted]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

[redacted]

Tabellionato Quilombo

Tabellionato Quilombo

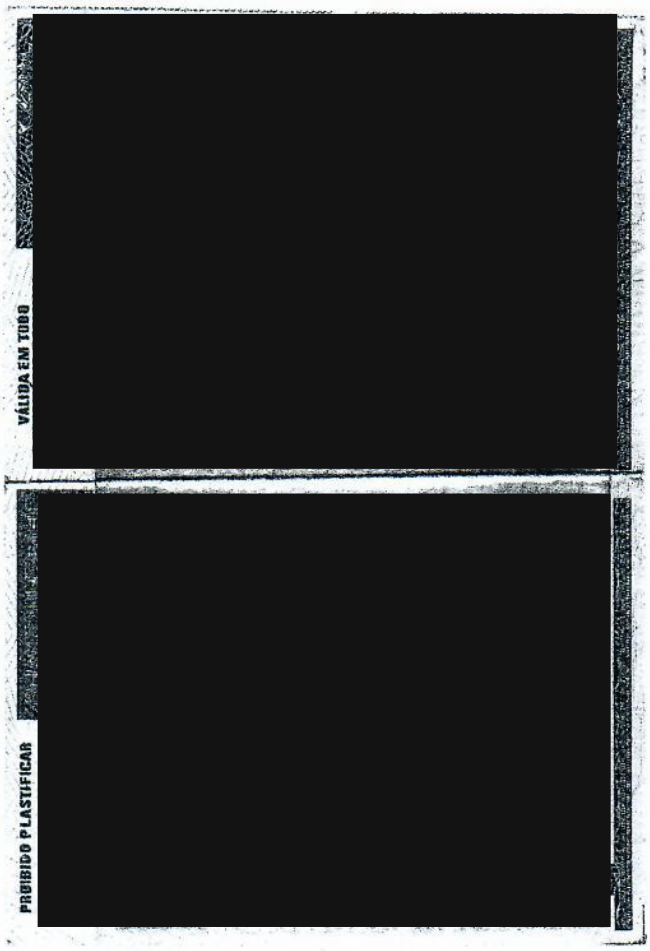
[redacted]

[redacted]

[redacted]

Tabellionato Quilombo

EM BRANCO



Tabellionato Quilombo
EM BRANCO



Tabellionato Quilombo
EM BRANCO

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE de Quilombo, declara que a entidade não tem como dirigente, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Quilombo, 27 de março de 2019.

Celso Luiz Sordi
CPF [redacted]
Presidente da APAE

95
4

PARECER CONTÁBIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CNPJ: 83.021.865/0001-61
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165
CEP : 89850-000 - QUILOMBO - SC

Em atenção à solicitação da Administração para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico
que:

(X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;
() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nr. Processo Adm. p/ termos de parceria/ Ano: 003 /2019
Data do Processo Adm.: 03/04/2019
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto do Processo Adm.: Repasse de recursos ao **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** com objeto de: Atender 71 (setenta e um) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na área de saúde, educação e assistência social, com atendimentos de apoio aos usuários e suas famílias afim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do Município de Quilombo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orçamento	Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto ano
2019	102	06.01	2.031	3.3.50.00.00	25.200,00	**18.900,00**

QUILOMBO, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

EDGAR DORIS BERLANDA-CRC/SC 15.171/0/1

96
4

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que o Município de Quilombo/SC possui recursos financeiros para firmar possível parceria com entidade por meio de Inexigibilidade de Chamamento 003/2019.

Sem mais para o momento.

Quilombo/SC, 03 de abril de 2019.

CRISTIANE BREANSINI BERLANDA

Tesoureira

Fone:(49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 003/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 72.393.747/0001-68, situado à Rua PAPAPIO XII, Nº 1040, CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC,** por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada"*.
Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, atendendo as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na área de saúde, educação e assistência social, com atendimento de apoio aos usuários e suas famílias afim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos dos usuários destes serviços, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à saúde, à educação e ao lazer.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.
Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Quilombo, 03 de abril de 2019.

CRISTIANE BREANSINI BERLANDA
Presidente da Comissão

PROCURADORIA GERAL: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Quilombo/SC, 03 de abril de 2019.

PATRICK MAICOW PAIN
Advogado

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Quilombo/SC, 03 de abril de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Quilombo

PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE APAE

Publicação Nº 1972256

DESPACHO Nº 025/2019 Assunto: EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO RESPEITARAM O PRAZO LEGAL.

DESPACHO:
Considerando a publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento nº 002/2019 datada de 29/03/2019 e publicada no DOM na edição nº 27/89 de 01/04/2019;
Considerando a publicação do termo de fomento nº 002/2019 também datada 29/03/2019 e publicada no DOM na edição nº 27/89 de 01/04/2019;
Considerando, ainda, a observância da Lei nº 13.019/14 e alterações posteriores, em especial ao disposto no art. 32, § 2º da legislação supra na qual relatada que "admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo";
Considerando a não observância do prazo estipulado pela legislação acima citada;
Considerando que a Administração Pública pode rever os seus atos a fim de evitar nulidades posteriores.
Decido:
1. Pela nulidade do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento nº 002/2019 e termo de fomento 002/2019.

Quilombo/SC, 02 de abril de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito de Quilombo

EXTRATO INEXIGIBILIDADE APAE

Publicação Nº 1972257

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 003/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 72.393.747/0001-68, situado à Rua PAPAPIO XII, Nº 1040, CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".
Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, atendendo as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na área de saúde, educação e assistência social, com atendimento de apoio aos usuários e suas famílias afim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos dos usuários destes serviços, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à saúde, à educação e ao lazer.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.
Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Quilombo, 03 de abril de 2019.
CRISTIANE BREANSINI BERLANDA
Presidente da Comissão

99

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Quilombo/SC, 03 de abril de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 025/2019

Assunto: Seleção de organização da sociedade civil. Inexigibilidade. Possibilidade.

Consulente: Gabinete do prefeito.

Trata-se de seleção da organização da sociedade civil onde a administração municipal procedeu a Inexigibilidade de chamamento público para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, com vistas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Tendo sido elaborado o chamamento público, os autos foram remetidos a esta assessoria, em atendimento ao que disciplina o inciso VI do art. 35, da Lei n 13.019, de 2014.

Analisando os documentos e o procedimento, verifica-se que a Inexigibilidade de Chamamento Público atendeu as exigências do art. 31, inciso II da Lei n° 13.019, de 2014.

Observou-se que a entidade beneficiada se enquadra no conceito de organização da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do art. 2° da Lei 13.019, de 2014.

Ademais, os documentos apresentados pela organização da sociedade civil selecionada atendem o rol de documentos enumerados no art. 34.

Para a formalização do termo de fomento, foram atendidos os requisitos do art. 35 da Lei n 13.019, de 2014, assim como as suas cláusulas (art. 42) e o plano de trabalho, que tem como objeto o atendimento de 71 (setenta e um) pessoas.

101

Por fim, para que ocorra a celebração da parceria, a organização da sociedade civil não poderá incorrer nas vedações grifadas no art. 39 da mesma Lei.

Diante das razões e fundamentos legais supra expostos, opinamos pelo prosseguimento do processo, eis que regulares o procedimento, até aqui.

É o parecer.

Quilombo/SC, 03 de abril de 2019.

Patrick M. Pain
OAB/SC 48.946
Assessor Jurídico

102
4

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS contempla o Objeto de alcance do interesse Público "**Atendimento de 71 (setenta e um) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com atendimentos de apoio aos usuários e suas famílias afim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município de Quilombo**", estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;

b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão no objetivo de

c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria é a Visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.

f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Senhora Cátia Regina Backes Dezordi, conforme Decreto n° 253/2017.

g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Cristiane Breancini Berlanda, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Eleni Sagalla Farias e João Claudiomiro Nunes, conforme Decreto n° 252/2017.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1° Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2° Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3° Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4° A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5° Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo, 10 de abril de 2019.

CÁTIA REGINA BACKES DEZORDI
Gestora da Parceria

105
4

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" - APAE QUILOMBO/SC, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo/SC, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SILVANO DE PARIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 249/2017, de 21 de dezembro de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUILOMBO"**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 72.393.747/0001-68, com sede na Rua Papa Pio XII, n° 1040, Município de Quilombo - SC, doravante denominada **ENTIDADE**, resolver celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Termo de fomento tem por desígnio o repasse financeiro, para o atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como alimentação, manutenção da instituição com material de expediente, didático, pedagógico e utensílios em geral.

II. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA.

I. O Município de QUILOMBO repassará o valor de R$ 25.200,00 (Vinte e Cinco mil e Duzentos reais), em 12 parcelas de igual valor, conforme cronograma de desembolso aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública Compete:

I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada como gestora responsável a Sra. Cátia Regina Backes Dezordi, a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor fixado.
III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificativamente por igual período.
IV. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigi-la.
VI. Arcar com as despesas de publicação de extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município do Estado de Santa Catarina - DOM/SC.
VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei nº 13.019/2014, no Edital e no Termo de Fomento.
VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.
IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
X. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
XI. Contatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenhas o direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo de Notificação.

À Entidade Compete:
I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.
II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.
III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.19/2014.
IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com

cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V. Indicar pelo menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos.

VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço.

X. Responsabilizar-se, pelos recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou pressuposto, em razão da execução deste Termo de Fomento.

XIII. Permitir o livre acesso dos Servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de QUILOMBO aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei nº 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei Federal nº 13.019/2014.

XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca do Município de QUILOMBO, a ser disponibilizada pelo Setor responsável pelas publicações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado em **R$ 18.900,00** (Dezoito mil e novecentos reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 061236700122.031 – apoio à educação especial modalidade de aplicação 3.3.50 – transferência a instituições privadas sem fins lucrativos.

II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, nos créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentação em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

b) Utilizar, ainda em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I. A prestação de Contas deverá ser encaminhada a Administração em 60 dias do recebimento de cada parcela.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório da execução do objeto, assinado pelo ser representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, se for o caso.

b) Relatório da execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por Servidor da Administração Municipal.

d) Extrato Bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhados pela conciliação bancária, quando for o caso.

e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
I. O presente Termo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
I. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.
I.É facultado aos parceiros denunciar este Termo no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação de intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
II. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
III. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo;
c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total e parcial.
II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano do trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

110
4

I. Caberá a Entidade proceder a devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

QUILOMBO - SC, em 10 de abril de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Celso Sordi
Presidente

Testemunhas:

Nome: ADRIANO [illegible]
CPF: [redacted]

Nome: Volnei A. Poletto.
CPF: [redacted]

111
4

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a liberação do recurso financeiro no valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme cronograma financeiro, a Entidade Associação de Pais e amigos dos excepcionais – APAE, cadastrada no CNPJ sob n° 72.393.747/0001-68, com a finalidade de manter as atividades escolares conforme plano de trabalho apresentado.

Respeitosamente,

Quilombo, 10 de abril de 2019.

Celso Luiz Sordi
Presidente APAE